



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: Denúncia de irregularidades, com pedido de apuração, requisição de documentos e encaminhamento ao TCE e ao Ministério Público

AUTORIA: LEONDENES PEREIRA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 0208/2026

DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026 – Segunda-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:01m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2026

DESPACHO DA RECEPÇÃO

Eu, **NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES**, Assistente Legislativo, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), conforme normas regimentais.

Câmara Municipal de Icém, 27 de abril de 2026.

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De início, **DETERMINO** que a responsável pelo protocolo proceda a abertura do Processo Legislativo, com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidades, com pedido de apuração, requisição de documentos e encaminhamento ao TCE e ao Ministério Público

AUTORIA: LEONDENES PEREIRA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 0208/2026

DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026 – Segunda-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:01m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2026

Câmara Municipal de Icém, 27 de abril de 2026.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES

Assistente Legislativo

Por fim , **DETERMINO** que a Srª Oficiala Legislativa diligencie no sentido de incluir a representação acima identificada, para leitura no expediente da primeira sessão da Câmara Municipal , da 18ª legislatura, a realizar-se em 28/04/2026.

Câmara Municipal de Icém, 27 de abril de 2026.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Eu, **NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES**, Assistente Legislativo, recebi e protocolei em 27/04/2026 o presente processo administrativo - Denúncia de irregularidades, com pedido de apuração, requisição de documentos e encaminhamento ao TCE e ao Ministério Público, que segue anexo na íntegra, autuado sob o protocolo nº 0208/2026, a qual encaminho, nesta data, à Presidência para conhecimento e deliberação.

Câmara Municipal de Icém, 27 de abril de 2026.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativo

Declaro ter recebido o original, na íntegra, do documento acima descrito.

Data: 27/04/26

Horário: 14:15h


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: Denúncia de irregularidades, com pedido de apuração, requisição de documentos e encaminhamento ao TCE e ao Ministério Público

AUTORIA: LEONDENES PEREIRA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 0208/2026

DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026 – Segunda-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:01m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2026

DESPACHO DA SECRETARIA

Eu, **LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**, Oficiala Legislativa, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a inclusão da representação em referência na pauta da primeira sessão da Câmara Municipal da 18ª Legislatura, sendo esta a 6ª Sessão ordinária a realizar-se em 28/04/2026, conforme cópia anexa e determinado pelo Sr. Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Icém, 27 de abril de 2026.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE APURAÇÃO,
REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO
AO TCE-SP E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

I — DA QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE

O cidadão abaixo qualificado, eleitor neste município, com fundamento no art. 31, no art. 74, § 2º, e no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Orgânica do Município de Icém, vem, respeitosamente, apresentar a presente Representação Cidadã, relatando indícios de omissão administrativa da Sra. Prefeita Municipal que resultaram em dano ao erário público, e requerendo as providências cabíveis:

Nome completo: LEONDENES PEREIRA DA SILVA

RG: 411879650

CPF: 354.834.118-70

Endereço: R. OVIDIO CUSTODIO MOREIRA, S/N LATICINIO

Bairro: CENTRO

Telefone: (17) 98145-9720

E-mail: lp1682458@gmail.com

Título de Eleitor (nº): 333764970183

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolar em 27/04/26

Protocolo nº 208 / 2026

Horário 14:01 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

II — DOS FATOS

1. Multa aplicada pelo CETESB — R\$ 15.060,00

Em 21 de julho de 2025, o Município de Icém efetuou o pagamento de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais) ao CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a título de multa administrativa, conforme registrado no Portal da Transparência Municipal com o seguinte histórico de pagamento:

*"REFERE-SE AO PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO — IMPOSIÇÃO
DE PENALIDADE DE MULTA — AIIPM 14003211 — PROCESSO DIGITAL
E. AMBIENTE CETESB.044990/2025-98 — NGRM Nº 14003238 —
PROCESSO Nº 14 03610 25."*

Segundo informações de que dispõe este Representante, a infração que originou a referida multa está relacionada ao descumprimento de obrigação de plantio de árvores no município, determinada pelo CETESB. O dado que confere gravidade

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

especial à situação é o fato de que o Procurador Municipal Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura teria alertado formalmente a Sra. Prefeita, Aparecida Salisso, acerca dessa obrigação desde maio de 2025, ou seja, com antecedência de aproximadamente dois meses em relação ao pagamento da multa, sem que fossem adotadas as providências necessárias para evitar a penalidade.

Caso confirmado que a Sra. Prefeita foi cientificada previamente pelo Procurador Municipal e, mesmo assim, quedou-se inerte, a omissão configura ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade (art. 11 da Lei nº 8.429/1992), com dano direto e evitável ao erário municipal no valor de R\$ 15.060,00.

2. Multa aplicada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) de R\$ 8.000,00

Identificou-se, ainda, o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), também com recursos públicos municipais, referente ao Auto de Infração nº 00237/2024, cujo histórico de empenho registra:

"REFERE-SE A DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAL. Em razão do Auto de Infração nº 00237/2024, aplica-se ao Autuado a multa por INCONFORMIDADE ESTABELECIMENTO E ATENDIMENTO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, fazendo com respaldo na Res. CFMV nº 1.275/2019, artigo 12; Lei nº 5.517/1968: artigos 5º, alíneas a e c, 7º, 8º, artigo 27, artigo 28 e 16, alínea f; Decreto-Lei nº 467/1969, artigo 1º, parágrafo único, artigos 2 e 8 c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, II."

A infração apurada pelo CRMV-SP indica irregularidade em estabelecimento municipal de atendimento a animais de pequeno porte, por descumprimento das normas técnicas e éticas que regem o exercício da medicina veterinária em estabelecimentos dessa natureza.

Também neste caso, impõe-se apurar:

- (a) desde quando a irregularidade era conhecida pela administração;
- (b) se houve notificação prévia do CRMV-SP antes da lavratura do auto de infração;
- e
- (c) se existia responsável técnico veterinário devidamente habilitado e designado para o estabelecimento, conforme exigido pela Resolução CFMV nº 1.275/2019.

3. Do dano ao erário e da responsabilidade pessoal da Sra. Prefeita

O pagamento de multas administrativas com recursos públicos, quando decorrente de omissão injustificada do gestor previamente alertado, não constitui mero custo administrativo: representa dano ao erário imputável pessoalmente ao agente público responsável pela inércia, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

O total dos valores pagos pelo município a título das duas multas soma R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais), que poderão ser objeto de ação de ressarcimento ao erário caso comprovada a omissão culposa ou dolosa da Sra. Prefeita Municipal.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa
02 fev

III — DO DIREITO

A presente Representação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Art. 5º, XXXIII, CF — direito do cidadão de obter informações de interesse público;
- Art. 31 c/c art. 37, caput, CF — competência da Câmara Municipal para fiscalizar o Executivo e controle dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Art. 74, § 2º, CF — legitimidade do cidadão para denunciar irregularidades perante órgãos de controle;
- Art. 37, § 6º, CF — responsabilidade do agente público por danos causados por omissão;
- Lei nº 8.429/1992, arts. 10 e 11 — improbidade administrativa por dano ao erário e violação dos princípios da administração pública;
- Lei nº 14.133/2021, art. 11 — princípios aplicáveis à gestão pública, incluindo a eficiência e a responsabilidade do gestor;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) — direito de acesso a documentos e informações sobre despesas públicas;
- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) — responsabilidade administrativa, civil e penal por danos ao meio ambiente, inclusive por omissão do responsável;
- Resolução CFMV nº 1.275/2019 — normas para funcionamento de estabelecimentos de atendimento veterinário;
- Lei Orgânica do Município de Icém — competência fiscalizatória da Câmara Municipal e dever de probidade do Prefeito.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o(a) Representante requer à Mesa Diretora desta Câmara Municipal as seguintes providências:

4.1 Requisição de documentos ao Poder Executivo Municipal:

- a) Cópia integral do Auto de Infração AIIPM 14003211 e do Processo CETESB nº 044990/2025-98, incluindo todas as notificações prévias encaminhadas ao município e os prazos concedidos para regularização;
- b) Cópia do parecer, memorando, ofício ou qualquer documento emitido pelo Procurador Municipal no período de maio a julho de 2025 alertando a Sra. Prefeita sobre a obrigação de plantio de árvores determinada pelo CETESB e sobre o risco de aplicação de multa;

- c) Comprovação das providências adotadas pela Sra. Prefeita após o alerta do Procurador Municipal, com os respectivos documentos e datas;
- d) Cópia integral do Auto de Infração nº 00237/2024 do CRMV-SP, incluindo notificações prévias, prazo para regularização e resposta da administração municipal;
- e) Identificação do estabelecimento municipal autuado pelo CRMV-SP, com informação sobre a existência ou não de responsável técnico veterinário habilitado designado para o local;
- f) Comprovante de pagamento das duas multas, com identificação do empenho, liquidação e ordem de pagamento correspondentes.

4.2 Instauração de Comissão de Apuração ou convocação de audiência:

- a) Instauração de Comissão Especial ou convocação de audiência pública para apurar as circunstâncias em que as infrações foram cometidas, com especial atenção ao intervalo entre o alerta do Procurador Municipal e o pagamento da multa ao CETESB;
- b) Convocação do Procurador Municipal para prestar esclarecimentos sobre o teor e a data dos alertas formais encaminhados à Sra. Prefeita acerca da obrigação ambiental descumprida;
- c) Convocação da Sra. Prefeita Aparecida Salisso para prestar esclarecimentos sobre as razões pelas quais não foram adotadas providências para evitar a aplicação das multas, mesmo após ciência prévia dos problemas.

4.3 Encaminhamentos externos:

- a) Encaminhamento de cópia desta Representação e dos documentos apurados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para fins de controle externo e eventual determinação de ressarcimento ao erário pelos valores das multas pagas com recursos públicos em decorrência de omissão administrativa;
- b) Encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) para apuração de eventual ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e de responsabilidade civil pessoal da Sra. Prefeita pelo dano causado ao erário municipal no valor total de R\$ 23.060,00;

V — DA URGÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO

O interesse público que permeia esta Representação é evidente: recursos municipais escassos, que deveriam custear serviços essenciais à população de Icém, foram despendidos no pagamento de multas que poderiam ter sido evitadas com a adoção tempestiva das providências administrativas devidas. A apuração das responsabilidades não é apenas um direito do cidadão, é um dever desta Casa Legislativa perante o povo que a elegeu.

Requer-se, por isso, que a presente Representação seja processada com celeridade, com notificação ao Poder Executivo para apresentação dos documentos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Icém/SP, 24 de abril de 2026.

Leoneltones Pedro L. Silva
Assinatura

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ICÉM - COMARCA DE NOVA GRANADA
Av. Balbina Ribeiro da Silveira, 431 - Centro - Icém/SP - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-2563 - registrocivil.notas.icem@gmail.com

Andréa Gomes de Oliveira
Titular

Testemunha: D.ª SÔNIA APARECIDA MATOS ROCHA, 04 de abril de 2026.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 13,90 ; Total R\$ 13,90
VALIDO SOMENTE C/ SELO AUTENTICIDADE Selo(s): 1 Ato: CIAA-0029247
SÔNIA APARECIDA MATOS ROCHA - Escrevente



NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 052/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026** – Pagamento de multas administrativas à CETESB e ao CRVM/SP.

Excelentíssima Sra. PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cumprimentando-a respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **LEONDENES PEREIRA DA SILVA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram pagamentos indevidos de multas administrativas à CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 15.060,00, e ao CRMV/SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 8.000,00.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 006/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar crimes contra a Administração Pública, tipificados no Código Penal, e atos de improbidade administrativa constantes da Lei Federal nº 8.429/1992, cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA

Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO

Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

CATHARINA VERBOONEN

Promotoria de Justiça de Nova Granada



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 054/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026** – Pagamento de multas administrativas à CETESB e ao CRVM/SP.

Excelentíssimo Sr. PROCURADOR DO TRABALHO,

Cumprimentando-o respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **LEONDENES PEREIRA DA SILVA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram pagamentos indevidos de multas administrativas à CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 15.060,00, e ao CRMV/SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 8.000,00.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 006/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar lesões aos direitos dos empregados públicos da Administração Direta de Icém, mais especificamente da Prefeitura Municipal, haja vista se submeterem ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público do Trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente



RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária



LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FELIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA
Procurador do Trabalho Coordenador Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 056/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026** – Pagamento de multas administrativas à CETESB e ao CRVM/SP.

Excelentíssimo(a) Sr(a). PROCURADOR(A) DE CONTAS,

Cumprimentando-o(a) respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 006/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **LEONDENES PEREIRA DA SILVA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram pagamentos indevidos de multas administrativas à CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 15.060,00, e ao CRMV/SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 8.000,00.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 006/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar crimes contra a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município ou atos que ferem a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público de Contas.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

PROCURADOR(A) DE CONTAS

Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo